



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.131/ 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO CONFORME INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

* A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais para o exercício das funções públicas e dá outras providências.

§ 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação emergencial de pessoal, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, por tempo determinado de cento e oitenta dias corridos.

§ 2º Fica o Executivo municipal autorizado a contratar nos termos da Lei municipal nº 1.121/2024 obedecido às descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas demais Leis Municipais, os cargos relacionados no Anexo I desta Lei:

Art. 2º. O Poder Executivo realizará em cento e oitenta dias concurso público nos termos do art. 37 inciso II da Constituição Federal, para assim, suprir a situação precária de pessoal contratado.

Parágrafo Único: A contratação prevista no artigo anterior, só poderá ser prorrogada por uma única vez de igual período.

Art. 3º. Terá preferência na contratação, aquele servidor que se encontrar em exercício com suas atividades correlatas ao Município.

Art. 4º. Os vencimentos e a carga horária do contratado temporário serão paradigma aos da Lei Municipal nº 1.121/2024, tomando como referência o vencimento básico inicial da carreira correspondente às funções que lhe serão atribuídas, em estrito respeito ao primeiro nível de ingresso do servidor.

Parágrafo Único: Não serão atribuídas ao contratado temporário as vantagens de natureza individual, a concessão de progressão e promoção na carreira e demais vantagens e direitos estatutários cujos critérios de percepção se apliquem exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Regime jurídico do Contratado será o estatutário, devendo este ser assistido na mesma forma e garantias que lhe couber.

Art. 6º. As normas de regência a contratação serão determinadas por contrato administrativo de serviços temporário, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 7º. Fica permitido à cessão de contratado temporário do Executivo no período de cento e oitenta dias, ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado e demais entidades convenientes com o município.

Art. 8º. As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou sob o próprio interesse público.

Art. 9º. Os servidores a que se refere a presente Lei, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 1.121/2024.

Art. 10 Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 11 Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser por transposição de dotações.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 13 As disposições da presente Lei permanecem inclusas nas Leis LOA, PPA e LDO do exercício.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 21 de maio de 2024

Paulo Cesar de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>lei 1.131/2024</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>22/05/2024</u> , Edição nº	
<u>3792</u>	
Campos Altos - MG, <u>22/05/2024</u>	
Magali de Fávero Guimaraes Secretaria de Gabinete	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I		CONTRATO
CARGOS / FUNÇÃO		
AGENTE ADMINISTRATIVO		8
AUXILIAR LIMPEZA PÚBLICA		12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- SERVIÇOS BRAÇAIS		20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- SERVIÇOS GERAIS		31
AGENTE CONDUTOR- MOTORISTA		14
AGENTE CONDUTOR- OPERADOR DE MAQ. LEVE		2
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- ELETRICISTA		1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- CARPINTERO		1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PADEIRO		1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PINTOR		1
OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- PEDREIRO		2
AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS E LIMPEZA PÚBLICA E POSTURAS		1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO- CONTADOR		1
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO- ENGENHEIRO CIVIL		1
AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA- CANTINEIRA		18
AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA- SERVIÇO DE LIMPEZA		29
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		41
TÉCNICO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETÁRIA ESCOLAR		1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INFANTIL		33
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		46
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ARTES		2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- INGLÊS		1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS		1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA		5
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA		3
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA		1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA		1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS		1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - RELIGIÃO		1
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO- SUPERVISOR PEDAGÓGICO		5
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR (ASSISTENTE SOCIAL)		1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - NUTRICIONISTA		1
ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR- PSICÓLOGO		1
SAÚDE		
AUXILIAR EM SAÚDE		9
AUXILIAR EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL		3
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE I / AUX.ADM.		6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE / TEC. ENF.	19
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE RAIO X	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- DENTISTA	5
ESPECIALISTA EM SAÚDE- ENFERMEIRO	6
ESPECIALISTA EM SAÚDE- FARMACÊUTICO	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- FISIOTERAPEUTA	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- NUTRICIONISTA	2
ESPECIALISTA EM SAÚDE- PSICÓLOGO	2
MÉDICO -PSF	4